



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2224247 - RS (2022/0316885-3)

RELATOR : **MINISTRO PAULO SÉRGIO DOMINGUES**
AGRAVANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES FEDERAIS DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADOS : LUCIANA INES RAMBO - RS052887
VALMIR FLORIANO VIEIRA DE ANDRADE - DF026778
FELIPE CARLOS SCHWINGEL - RS059184
AGRAVADO : UNIÃO
INTERES. : DARIO PRADO BARCELLOS

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AGRADO INTERNO. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. POSSIBILIDADE. SÚMULA 283/STF. PROVIMENTO NEGADO.

1. Há necessidade de qualificação de cada exequente, com a sua inclusão na autuação, uma vez que tal medida é fundamental para controle de prevenção e litispendência, bem como para possibilitar a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor em nome dos exequentes individuais, sem prejuízo da substituição processual pelo sindicato.

2. Não houve por parte do Tribunal de origem restrição à atuação do sindicato como substituto processual dos integrantes da categoria, apenas determinação para que a execução fosse individualizada por substituído.

3. O argumento da parte insurgente de que exerce substituição processual é insuficiente para rebater a conclusão do aresto acerca de sua impropriedade no polo ativo da execução.

3. Inafastável, assim, a incidência, por analogia, da Súmula 283/STF, que estabelece: "*é inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles*".

4. Agrado interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 19/09/2023 a 25/09/2023, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.
Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Sérgio Domingues.

Brasília, 25 de setembro de 2023.

Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2224247 - RS (2022/0316885-3)

RELATOR : **MINISTRO PAULO SÉRGIO DOMINGUES**
AGRAVANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES FEDERAIS DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADOS : LUCIANA INES RAMBO - RS052887
VALMIR FLORIANO VIEIRA DE ANDRADE - DF026778
FELIPE CARLOS SCHWINGEL - RS059184
AGRAVADO : UNIÃO
INTERES. : DARIO PRADO BARCELLOS

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. POSSIBILIDADE. SÚMULA 283/STF. PROVIMENTO NEGADO.

1. Há necessidade de qualificação de cada exequente, com a sua inclusão na autuação, uma vez que tal medida é fundamental para controle de prevenção e litispendência, bem como para possibilitar a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor em nome dos exequentes individuais, sem prejuízo da substituição processual pelo sindicato.

2. Não houve por parte do Tribunal de origem restrição à atuação do sindicato como substituto processual dos integrantes da categoria, apenas determinação para que a execução fosse individualizada por substituído.

3. O argumento da parte insurgente de que exerce substituição processual é insuficiente para rebater a conclusão do aresto acerca de sua impropriedade no polo ativo da execução.

3. Inafastável, assim, a incidência, por analogia, da Súmula 283/STF, que estabelece: "*é inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles*".

4. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto pelo SINDICATO DOS SERVIDORES FEDERAIS DO RIO GRANDE DO SUL contra a decisão de minha relatoria de fls.

Em suas razões recursais, a parte agravante aduz que: (a) o acórdão entendeu apropriada sua manutenção no polo ativo; (b) *"reconhecida a propositura da execução em regime de substituição processual, não é possível a limitação do número de substituídos, com base no entendimento pacífico deste C. STJ"* (fl. 371); (c) ela poderia promover a execução do julgado de forma a abranger todos os substituídos beneficiados pelo título, contudo promoveu a execução em grupos de 10 exequentes; (d) houve violação aos princípios da razoabilidade, da celeridade e da eficiência.

Requer a reconsideração da decisão agravada ou a apresentação do feito ao órgão colegiado competente.

Foi apresentada impugnação (fls. 382/385).

É o relatório.

VOTO

A decisão merece ser mantida.

O Tribunal de origem, ao examinar os embargos de declaração opostos, consignou:

A decisão proferida por esta Corte reconheceu expressamente a legitimidade do SINDICATO DOS SERVIDORES FEDERAIS DO RIO GRANDE DO SUL para representar os substituídos na fase de execução de sentença coletiva, determinando a sua permanência no polo ativo do cumprimento de sentença.

Contudo, o entendimento acima não afasta a necessidade de qualificação de cada exequente, com a sua inclusão na autuação, eis que tal medida é fundamental para controle de prevenção e litispendência, bem como para possibilitar a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor em nome dos exequentes individuais, sem prejuízo da substituição processual pelo Sindicato.

[...]

Conclui-se assim que a decisão recorrida, ao determinar que a execução de sentença formada em ação coletiva seja feita de forma individual, não contraria o entendimento jurisprudencial já consolidado de que os sindicatos têm legitimidade processual para atuar na defesa de todos e quaisquer direitos subjetivos individuais e coletivos dos integrantes da categoria por ele representada, eis que não nega o direito de atuação do sindicato como substituto processual de cada exequente.

Portanto, em que pese a omissão apontada, o resultado do julgamento deve ser mantido (fls. 240/241).

Ao contrário do alegado nas razões recursais, o Tribunal de origem não restringiu a atuação do sindicato como substituto processual dos integrantes da categoria, apenas determinou que a execução fosse individualizada por substituído.

O argumento da parte insurgente de que exerce substituição processual é insuficiente para rebater a conclusão do aresto acerca de sua impropriedade no polo ativo da execução.

Inafastável, assim, a incidência, por analogia, da Súmula 283/STF, que estabelece: *"é inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles"*.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

**AgInt no AREsp 2.224.247 / RS
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2022/0316885-3

Número de Origem:

199971000232403 50111609520184047100 50181020620184040000

Sessão Virtual de 19/09/2023 a 25/09/2023

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Secretário

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES FEDERAIS DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADOS : LUCIANA INES RAMBO - RS052887

VALMIR FLORIANO VIEIRA DE ANDRADE - DF026778

FELIPE CARLOS SCHWINGEL - RS059184

AGRAVADO : UNIÃO

INTERES. : DARIO PRADO BARCELLOS

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -
SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - REAJUSTES DE REMUNERAÇÃO, PROVENTOS OU
PENSÃO - ÍNDICE DA URV LEI 8.880/1994

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES FEDERAIS DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADOS : LUCIANA INES RAMBO - RS052887

VALMIR FLORIANO VIEIRA DE ANDRADE - DF026778

FELIPE CARLOS SCHWINGEL - RS059184

AGRAVADO : UNIÃO

INTERES. : DARIO PRADO BARCELLOS

TERMO

A PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 19/09/2023 a 25/09/2023, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Sérgio Domingues.

Brasília, 26 de setembro de 2023